



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



(77) 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 048 DE 04 DE JULHO DE 2020 - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, CAPUT E §4º, DO DECRETO Nº 11 DE 18 DE MARÇO DE 2020, NO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2020, NO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 14 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E NO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 25 DE 03 DE ABRIL DE 2020, POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, SUSPENDE AS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 048 DE 04 DE JULHO DE 2020**

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, CAPUT E §4º, DO DECRETO Nº 11 DE 18 DE MARÇO DE 2020, NO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2020, NO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 14 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E NO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 25 DE 03 DE ABRIL DE 2020, POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, SUSPENDE AS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 informando o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados neste Município e em outras cidades circunvizinhas, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelos entes públicos e privados, faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município visando conter a proliferação do COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar e principalmente conter a propagação de infecção e a transmissão local, bem como preservar a saúde dos cidadãos em geral;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas pelos Governadores dos Estados e por diversos Prefeitos da região circunvizinha com o escopo de conter a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar os gastos públicos nas ações de enfrentamento do combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade manutenção de suspensão das aulas escolares nas unidades de ensino públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** a previsão no Decreto Estadual nº 19.635, de 4 de abril de 2020, referente a prorrogação das medidas determinadas pelo Estado da Bahia para o combate ao COVID-19 através do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de calamidade pública no Município de Itambé pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 23, de 03 de abril de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** a manutenção da necessidade de permanecer o isolamento social como medida de prevenção à Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade da restrição de atividades econômicas anteriormente retomadas com o escopo de conter a proliferação do novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno ao trabalho dos servidores, efetivos e comissionados, empregados públicos e contratados idosos (acima de 60 anos), gestantes ou lactantes para reforçar as equipes, principalmente, na área de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção extra aos portadores de comorbidades;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contaminados pelo novo coronavírus neste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º, caput e §4º, do Decreto nº 11 de 18 de março de 2020, no art. 1º, *caput*, do Decreto nº 13 de 21 de março de 2020 e no art. 1º, *caput*, do Decreto nº 14 de 23 de março de 2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 05 de julho de 2020, finalizando em 19 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Fica determinada a obrigatoriedade de todas as empresas privadas com mais de 10 (dez) integrantes nos seus quadros, em atividade neste Município, de promover a testagem de seus integrantes que atendam diretamente ao público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ: 13.743.760/0001-30****Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Entende-se por integrantes, dentre outros, os empregados, sócios-administradores e os prestadores de serviços com execução em mais de dois dias por semana.

**Art. 3º.** Fica determinada a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de saúde, em funcionamento neste Município, de promover a testagem de todos os seus profissionais em atividade, independentemente do número de integrantes e do tipo de vínculo que possuam.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Corona vírus.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé - BA, 04 de Julho de 2020.**

**EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**  
**Prefeito Municipal de Itambé**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B8A5-FD09-5527-DD76-E8CB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8A5-FD09-5527-DD76-E8CB



### Hash do Documento

e1859d52d88367e3534623a2038905ef02d6baf634802f1e8fcad227947b5479

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2020 10:32 UTC-03:00